

## **Normas de Funcionamento do Ourém Mais Bebé do Município de Ourém**

Procurando implementar uma política de proximidade às famílias através de medidas concretas que lhes permita assegurar as necessidades de conforto e bem-estar do bebé/criança o Município cria assim o “Ourém Mais Bebé”.

O presente documento concretiza e sistematiza o projeto com o qual se pretende dar resposta às famílias cuja situação económica impossibilite o acesso a produtos de puericultura, atenuando as dificuldades de aquisição destes artigos.

Pretende-se que o presente documento seja tão adaptável quanto possível à diversidade de situações e solicitações que venham a ser encontradas, estando o Município naturalmente disponível para ir melhorando e alargando o funcionamento Ourém Mais Bebé.

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente documento visa definir as condições de funcionamento do Ourém Mais Bebé.

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade Promotora**

A entidade promotora do Ourém Mais Bebé é a Câmara Municipal de Ourém.

### **Artigo 3.º**

#### **Artigos de Puericultura**

São considerados artigos de puericultura equipamentos/artigos ou produtos necessários ao conforto e cuidado dos bebés e crianças durante os primeiros anos de vida.

### **Artigo 4.º**

#### **Destinatários**

O Ourém Mais Bebé destina-se a crianças dos 0 aos 3 anos, que integrem agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica e residência no Concelho Ourém.

## **Artigo 5.º**

### **Objectivos do Projecto**

Os objetivos do projeto Ourém Mais Bebé são,

- 1 — Suprir as necessidades imediatas através da atribuição de artigos de puericultura doados por entidades ou particulares ao Centro Comunitário de Voluntariado de Ourém;
- 2 – Potenciar o envolvimento de toda a comunidade em geral na recolha dos artigos de puericultura, bem como na identificação e encaminhamento de situações de carência para o Ourém Mais Bebé;
- 3 – Fomentar a rede de parceria interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de vulnerabilidade para o Ourém Mais Bebé;
- 4 – Contribuir e promover a eficácia da resposta social para uma melhoria das condições de vida dos munícipes em situação de vulnerabilidade.

## **Artigo 6.º**

### **Constituição do Ourém Mais Bebé**

- 1 — O Ourém Mais Bebé é composto pelos equipamentos que são doados ao Centro Comunitário de Voluntariado de Ourém, podendo ser abatidos os que se forem tornando obsoletos.
- 2 — O conjunto de artigos do Ourém Mais Bebé constará de inventário atualizado mensalmente.

## **Artigo 7.º**

### **Registo dos artigos de puericultura**

- 1 — Existe um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.
- 2 — Existe um registo para cada equipamento, mencionando os beneficiários que o solicitaram, a data em que lhes foi entregue, a data previsível da sua devolução, o estado de conservação e a data da devolução efectiva.

## **Artigo 8.º**

### **Finalidade**

O Presente documento define as regras que possibilitam o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da cedência temporária de equipamento.

## **Artigo 9.º**

### **Condições de Acesso**

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no Ourém Mais Bebé, todos as pessoas/famílias que residam no Concelho de Ourém e se encontrem em pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Famílias beneficiárias de Rendimento Social de Inserção;
- b) Famílias beneficiárias da Mercearia Solidária e/ou do Ponto Partilha do Centro Comunitário de Voluntariado de Ourém;
- c) Famílias com menores que se encontrem no 1º escalão do Abono de Família;
- d) Famílias com menores com processo ativo na CPCJ de Ourém, desde que a situação avaliada o justifique;
- e) Famílias em que pelo menos um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há pelo menos 3 meses;
- f) Famílias monoparentais.

## **Artigo 10.º**

### **Apresentação do Pedido**

1 — O Pedido deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados e entregues nas instalações da Câmara Municipal de Ourém, sita na Praça D. Maria II, 1 – 2490-499 Ourém.

- a) Ficha de pedido de apoio Ourém Mais Bebé, a fornecer pelos serviços ou disponível no Portal do Município ([www.ourem.pt](http://www.ourem.pt)), devidamente preenchida e que constitui anexo 1 ao presente documento;
- b) Apresentação dos documentos de identificação pessoal: Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade/título de residência, Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação da Segurança Social;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- d) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social a comprovar a situação de benefício na medida de Rendimento Social de Inserção;
- e) Declaração atualizada da segurança social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento do agregado familiar no escalão 1 de abono de família;
- f) Declaração emitida pelos serviços de emprego, no caso de pai ou mãe se encontrar em situação de desemprego há três ou mais meses;

## **Artigo 11.º**

### **CrITÉrios de Prioridade**

1 — Na análise dos pedidos será conferida prioridade à decisão dos processos tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Vulnerabilidade económica do AF;
- b) Data prevista para o nascimento do bebé;
- c) Data de entrada do pedido.

### **Artigo 12.º**

#### **Competência para decisão**

Os artigos de puericultura serão atribuídos por decisão do Técnico que receciona o pedido.

### **Artigo 13.º**

#### **Notificação da Decisão**

- 1 — O município notifica o beneficiário da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, no prazo máximo de 10 dias úteis após o pedido.
- 2 — Quando o equipamento não se encontre disponível, o pedido fica suspenso até que fique disponível.

### **Artigo 14.º**

#### **Formalidades da Competência Técnica**

- 1 — A quando da receção de um pedido, o serviço técnico/responsável deve:
  - a) Preencher juntamente com o/a requerente a respetiva Ficha de Pedido Ourém Mais Bebé, que constitui Anexo 1 do presente documento;
  - b) Entregar o equipamento assim que disponível;
  - c) Não havendo disponibilidade de entrega imediata, o pedido fica inscrito na lista de espera;
- 2 — Na data da entrega do equipamento, será necessário efetuar os seguintes procedimentos:
  - a) Dar baixa do mesmo na lista de espera dos artigos de puericultura;
  - b) Fazer assinar o Termo de Responsabilidade para manutenção do equipamento e sua devolução, que constitui Anexo 2 do presente documento.
- 3 — Aquando da receção do equipamento, será necessário:
  - a) Entregar o Termo de Devolução comprovativo da receção do equipamento e do respectivo estado, que constitui Anexo 3 do presente documento;
  - b) Atualizar a listagem dos artigos de puericultura a fim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário que se encontre em lista de espera.

## **Artigo 15.º**

### **Utilização dos Artigos de Puericultura**

- 1 — O transporte dos artigos de puericultura e a sua montagem será da responsabilidade do beneficiário/a, salvo exceções devidamente fundamentadas.
- 2 — O/a beneficiário/a comprometem-se a garantir a boa utilização dos equipamentos durante o período da sua utilização.
- 4 — O beneficiário que dolosamente ou pela utilização indevida, danificar ou inutilizar o equipamento deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento do respectivo preço integral.
- 5 — Poderá haver fiscalização por parte da Entidade Promotora para averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário para o fim requerido.

## **Artigo 16.º**

### **Obrigações dos beneficiários**

- 1 — Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à CMO, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.
- 2 — Os beneficiários ficam obrigados a devolver os artigos de puericultura que lhes forem acedidos, em bom estado de conservação, logo que deixe de ser necessária à sua utilização ou quando os executores do projeto o deliberarem.
- 3 — Os beneficiários poderão requisitar mais do que um equipamento diferente.
- 4 — Aos beneficiários cabe a obrigação de aceitar as condições de cedência de acordo com o Termo de Responsabilidade – Anexo 2.

## **Artigo 17.º**

### **Suspensão dos Apoios**

A prestação de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante a utilização da ajuda técnica, implicam a imediata suspensão dos apoios, bem como as consequências legais inerentes ao ponto de vista civil e criminal.

## **Artigo 19.º**

### **Erros e Omissões**

Qualquer situação omissa, ou ambígua, neste documento, será objecto de análise pela Entidade Promotora.

## **Artigo 20.º**

### **Revisão do Regulamento**

Este documento de que fazem parte integrante os anexos poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis, por decisão da entidade promotora.